

Ofício 01/2021

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2021.

A Senhora

Adriana de Souza Carmo

Superintendente Regional Sudeste II

Assunto: Assédio aos servidores e servidoras do grupo de risco e com filhos em idade escolar para retorno ao trabalho presencial.

Prezada senhora,

A Federação Nacional de Sindicatos de trabalhadores(as) em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social (FENASPS), entidade com sede e foro no Setor de Diversões Sul (SDS), Edifício Venâncio V, térreo, loja 28, vem através do presente expor fatos e solicitar o que segue:

A pandemia da COVID 19, desde o começo ceifou mais de 196.000 vidas, vale destacar que no Brasil ainda estamos no início da segunda onda, com previsões científicas de agravamento em janeiro devido as aglomerações decorrentes das festividades de final de ano e no meio deste caos servidores(as), mesmo os em grupo de risco, com filhos em idade escolar, estão sendo pressionados a retornar as agências, mesmo aquelas que ainda se encontram fechadas por não oferecer as condições sanitárias, estruturais necessárias algumas como no Rio de Janeiro sem contrato de limpeza, para retorno, ou permanecer no trabalho remoto mediante a imposição de pactuações que os servidores não foram contratados para fazer, com ameaças inclusive de cortes no salários, mesmo aqueles(as) servidores que apresentam relatórios semanais das atividades desenvolvidas no trabalho remoto.

Enfatizamos que as “metas abusivas” por parte do empregador, hipótese está bastante plausível na Portaria n. 1.199/2020, configura-se assédio moral institucionalizado. O estabelecimento de metas, poderia utilizado como uma ferramenta eficaz para verificar a produtividade dos trabalhadores, e também servir como forma de estimular o trabalho de forma proativa. Porém a imposição de metas abusivas, que são inatingíveis acabam por representar abuso do direito potestativo do Estado. Analogicamente, é oportuno trazer à baila que, no âmbito da Justiça do Trabalho, onde o tema do assédio moral já é bastante contumaz de ser objeto de ações, é pacífico que o estabelecimento de metas abusivas gera o direito à indenização para o trabalhador.” Ainda, um dos dispositivos contraria o disposto no art. 7º inciso XIII, aplicável aos servidores públicos por força do disposto no artigo 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, que estabelece ser direito dos trabalhadores a “duração do trabalho normal não superior à oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”, juntamente com o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112/90, que estabelece que a jornada de trabalho dos servidores públicos federais será, no máximo, de 40 (quarenta) horas semanais, observados os limites mínimos de 30 horas, ou 6 horas e máximo de 8 horas diárias. Isto porque a portaria define como sendo de responsabilidade do trabalhador “estar disponível para comunicação com a chefia e com outros representantes do INSS e do público externo, no que tange às atividades sob sua responsabilidade, inclusive em casos emergenciais e não

programados fora do escopo da pactuação em andamento" (inciso IV, art. 16), e "manter telefone de contato ativo, cujo número atualizado deverá ser disponibilizado para a chefia imediata" (inciso V, art. 16). Verifica-se, desta forma, que o INSS, em tese, poderá contatar os trabalhadores em qualquer horário, sem que a Portaria estabeleça um limite máximo de horário onde o contato poderá ocorrer. Nos termos dos arts. 73 da Lei nº 8.112/1990, "o serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho". Embora a Lei aplicável aos servidores públicos federais não disponha expressamente que o trabalho em regime de sobreaviso, também por analogia, poderia ser aplicado o disposto no § 2º do art. 244 da CLT, que estabelece que apenas "considera-se de sobreaviso o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão 1/3 (um terço) do salário normal". Desta forma, inafastável o direito ao recebimento de adicional em razão da jornada extraordinária a oitava hora diária, e a quadragésima semanal, conforme disposto no art. 7º, inciso XIII, e artigo 39, § 3º, da CF, art. 4º-A da Lei nº 10.855/2004, e art. 73 da Lei nº 8.112/1990. **Igualmente, inviável o controle da jornada de trabalho apenas através do cumprimento de metas por produtividade pactuadas com os trabalhadores, visto que existem ferramentas capazes de aferição do tempo. dispendido pelos trabalhadores no regime remoto.**

Chegou ao conhecimento da FENASPS que Gerências da SRII tem pressionado servidores(as) a optar por pactuações ou retorno as agências mesmo nas condições acima citadas, e se negam inclusive a informar as condições das agências, se estão integralmente de acordo com os subsídios técnicos solicitados pelo próprio INSS ao Ministério da Saúde, constantes em documento elaborado pela Autarquia em Junho de 2020 (**ESTUDO DE VIABILIDADE E PLANO DE REABERTURA DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DO INSS FRENTE AS MEDIDAS DE COMBATE A PROPAGAÇÃO DA COVID -19**). Outro fato é que mesmo em agências fechadas sem as devidas condições pra reabertura, estão ocorrendo agendamentos de avaliação social do BPC , fazendo com que as pessoas se desloquem indevidamente, já que as devidas condições para atendimento presencial ainda não foram viabilizadas. (mudei este um pouco pelo motivo que citei no áudio).

Vale destacar a realidade do Estado do Rio de Janeiro, aumento de casos registrados, mortes a espera de leitos por esgotamentos de vagas em unidades de saúde. Notícias veiculadas pela mídia de famílias inteiras mortas em consequência do COVID 19 tem chocado a população, servidores(as) que ao retornar as agências sendo contaminados , suas famílias também e hospitalizados com risco de morte. Fica a pergunta: é neste contexto de morte que INSS pretende mesmo reabrir agências ou empurrar seus servidores para o risco de morte?

Sendo assim, principalmente no Estado citado, o retorno as agências, mesmo as fechadas e aquelas que não estão estritamente dentro das normas recomendadas pelo Ministério da Saúde, poderá transformar estes locais de trabalho em novo vetor de transmissão de vírus e risco de vida para servidores e população. Gestores se responsabilizarão por estas vidas em risco? Importante lembrar que com vidas não se especula, se protege e medida mais eficaz é o isolamento social. Outro questionamento importante, por qual motivo é solicitado o retorno a agências que ainda permanecem fechadas por não estar dentro das condições necessárias para reabertura? Podemos dizer que é um descaso com vida de servidores(as), principalmente aqueles em grupos de risco, com crianças, que poderiam continuar desenvolvendo as atividades de forma remota mas sem estarem sujeitos a pressões ou assédios quanto a assinaturas de pactos duvidosos.

Diante do exposto, solicitamos que essa superintendência que adote medidas para cessar de forma imediata, este assédio para retorno do grupo de risco e país com filhos em idade escolar ao trabalho presencial e a pressão por assinatura de pactuações ilegais, mantendo os relatórios das atividades dos servidores e servidoras como tem sido realizado nos últimos nove meses. Por fim, destacamos que estamos os sindicatos filiados a esta federação, a ingressarem com medidas judiciais cabíveis, contra os gestores que usam do assédio moral como política de gestão. Vamos ainda buscar meios legais para responsabilizar os gestores, nos casos onde qualquer servidor(a) /eou seus familiares sejam contaminados ou venha a óbito em consequência da imposição do retorno do trabalho presencial.

Respeitosamente,


Laurizete Araújo Gusmão
Diretoria Colegiada
FENASPS